



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 518

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 518

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL 1697/2021

(Autoria – Vereador Ronildo da Costa e Marcelo Aguiar Cavalheiro)

“DISPÕE SOBRE: Regularização de Construções no Perímetro Urbano do Município”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA, nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Será processada pela Prefeitura Municipal de Rosana a regularização de construção no perímetro urbano da Cidade de Rosana e Primavera até o ano de 2016 que ainda não tenha sido objeto de aprovação, desde que sobre a mesma tenha incidido o imposto predial urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2016.

Parágrafo Único. Entende-se como regularização, o reconhecimento por parte do município da existência legal de área construída constante do carnê do “IPTU” nas mesmas condições daquelas, objeto das aprovações regulares.

Artigo 2º. A regularização da área construída dar-se-á automaticamente e independentemente de solicitação do interessado, através da devida anotação por parte da Secretária Municipal de Arrecadação e Coletoria do Município, responsável pelo Cadastro Municipal e, informado a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos ou outro setor competente.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal de Rosana fornecerá, a pedido do interessado, através de requerimento devidamente protocolado e recolhido as devidas custas, certidão comprobatória da regularização da construção existente no imóvel, servindo esta para fins de averbação da construção junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como, da comprovação do tempo e

existência da construção junto a Secretária da Receita Federal para fins de reconhecimento da decadência ou não das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o imóvel conforme for o caso.

Artigo 4º. Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei Municipal as edificações que estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avançaram ou avancem sobre eles, bem como todas as construções e edificações existentes em locais cuja destinação do imóvel urbano não era para fins de moradia ou extensão do perímetro urbano, ficando ainda vedada a regularização de qualquer construção em imóvel de propriedade do Município que não foi passada ao particular por imposição de Lei Municipal para fins de moradia.

Artigo 5º. Os interessados na expedição da certidão comprobatória da regularização de imóvel nos moldes descrito nesta lei devem protocolar requerimento no setor de Protocolo e Controle Interno da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02(dois) anos, contados da data da publicação desta Lei Municipal.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 02(dois) anos estabelecido no “caput” deste artigo, sem que a parte interessada tenha requerido a referida certidão, perderá o direito aos benefícios concedidos, devendo proceder com a regularização ordinária exigida pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 20 de julho de 2021.

RONILDO DA COSTA

Presidente